

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE GOIÁS, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E DE OUTRO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador do Estado, MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, brasileiro, casado, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Centro, em Goiânia/GO, por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800 e pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Secretária da Fazenda, ANA CARLA ABRÃO, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 1308423, SSP/GO, CPF nº 836.130.727-34, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Cidade, na Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, doravante designado TJ/GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros para o pagamento de requisições de pequeno valor- RPV expedidas pelo TJ/GO em face do ESTADO.

Parágrafo Único – O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias e fundações públicas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ESTADO, repassará ao TJ/GO, por meio de depósito junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 2535, sob a conta nº 0018-7 RPV-TJ, até o dia 15 de cada mês, com início em 15 de janeiro de 2016, a **quantia mensal de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para o exercício do ano de 2016.

§ 1º - A ausência deste repasse implicará no imediato sequestro da quantia mensal.

§ 2º - Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO e utilizados na quitação de requisições de pequeno valor.

§ 3º - Durante a vigência do presente Convênio a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de novembro de cada ano haverá a fixação da quantia a ser repassada para o exercício seguinte.

§ 4º - O valor constante do Caput desta Cláusula, será recalculado pela SEFAZ em conjunto com a PGE e o TJ/GO até o dia 15 de novembro de cada ano.

§ 5º - A SEFAZ se responsabilizará pela abertura dos créditos suplementares necessários, neste exercício, para atender à execução do presente Convênio, mediante solicitação do TJ/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A importância a ser repassada mensalmente para a conta especial não poderá sofrer descontos, a qualquer título, pelo órgão fazendário, sob pena de distrato na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, deste ato.

CLÁUSULA QUARTA – O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Departamento de Precatórios – DEPRE, observando as requisições expedidas em face do Estado de Goiás, efetuará os pagamentos aos credores aptos, observando a disponibilidade financeira para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das requisições de pequeno valor - RPV, emitidas em face do ESTADO, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo expedidor e segundo as possibilidades da conta especial, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único: Os precatórios já constituídos em valor superior ao limite previsto no *caput* poderão ser objeto de RPV se a parte exequente apresentar junto ao Juízo Expedidor renúncia expressa à quantia excedente, e requerer o cancelamento do precatório respectivo, observando o disposto no parágrafo 11, do art. 97, ADCT/CF.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores referentes ao imposto de renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal e recolhidos ao Tesouro Estadual através do DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.

Parágrafo único – O valor relativo à contribuição previdenciária estadual, caso devida, será recolhido e destinado à GOIÁSPREV, por meio da Diretoria Financeira do TJ/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O TJ/GO remeterá mensalmente ao ESTADO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, até o dia 15 (dez) do mês subsequente, os dados relativos às requisições de pequeno valor pagas no período, bem como o respectivo extrato da conta especial.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, observado o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, sendo que qualquer modificação de cláusula dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo ao presente.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver distrato deste instrumento, motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Com a assinatura deste, considera-se distratado o Convênio firmado em 16 de março de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convenientes, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2016.

José Eliton de Figueiredo Júnior

Governador em Exercício

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Governador do Estado

Márcio A. de S. Potenciano
Subprocurador-Geral de Assuntos
Administrativos
PGE - GO

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Ana Carla Abrão
ANA CARLA ABRÃO
Secretária de Estado da Fazenda

Leobino Valente Chaves
Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

Reinaldo Alves Ferreira
Reinaldo Alves Ferreira
Juiz Auxiliar da Presidência



PLANO DE TRABALHO

1 . DADOS CADASTRAIS

1.1- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão /entidade: Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa Órgão Estadual
---	------------------------------------	--

Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO
--

Nome do Titular: Ana Carla Abrão	RG: 1308423 CPF: 836.130.727-34	Cargo/Função Secretária
--	--	-----------------------------------

Órgão /entidade: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ	CNPJ: 02.292.266/0001-80	Esfera Administrativa Poder Judiciário Estadual
--	------------------------------------	---

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste
--

Nome do Titular: Leobino Valente Chaves	RG: 214063 CPF: 071.277.401-78	Cargo/Função Presidente
---	---	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1- Título do Projeto: Pagamento de Requisições de Pequeno Valor	Período de Execução	
	Início	Término
	01/16	12/19

2.2- Identificação do Objeto

O presente CONVÊNIO de Cooperação Mútua tem por objeto o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, considerando as RPV expedidas em face do Estado de Goiás (administração direta).

2.3 – Justificativa da Proposição

Atendimento as sentença judiciais transitadas em julgado (art. 100, §3º da CF/88), proferidas em face do Estado de Goiás.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS / ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução		Responsável
	Início	Término	
Repassar a quantia mensal prevista na Cláusula Segunda do Ajuste até o dia 15 de cada mês	01/16	12/2019	SEFAZ
Realizar a programação dos repasses até 30/11 de cada ano, quanto aos valores exercício seguinte.	01/16	12/2019	SEFAZ
Recalcular até 15 de novembro de cada ano, o valor constante do Caput da Cláusula Segunda do Ajuste.	01/16	12/2019	SEFAZ/PGE/TJ
Abertura de créditos suplementares necessários para atender a execução do Convênio	01/16	12/2019	SEFAZ
Remeter mensalmente ao Estado, até 15 do mês subsequente os dados relativos aos pagamentos das RPVs, bem como o respectivo extrato mensal.	01/16	12/2019	TJ

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta/Etapa	Especificação	Valor
1	Repasso para quitação de requisições de pequeno valor – RPV	R\$ 3.000.000,00
	TOTAL MENSAL (2016)	R\$ 3.000.000,00
	TOTAL ANUAL (2016)	R\$ 36.000.000,00

* Conforme previsto no § 5º da Cláusula Segunda do Ajuste, os valores serão recalculados a cada ano.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

* 2012 – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), mensalmente.

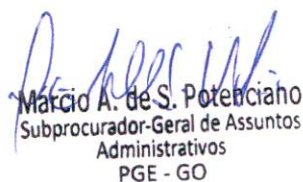
6. ANUÊNCIA E APROVAÇÃO:

Goiânia, de de 2.016.

Pela SEFAZ:

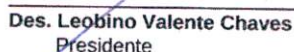


ANA CARLA ABRÃO
Secretária



Marcio A. de S. Potenciaho
Subprocurador-Geral de Assuntos
Administrativos
PGE - GO

Pel TJGO:



Des. Leobino Valente Chaves
Presidente